

ANEXO II

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ATIVIDADES FÍSICAS INDIVIDUAIS, CLUBES E ESTABELECIMENTOS AFINS NÃO CONTEMPLADAS NA PORTARIA 203/2020

Art. 1º Este Protocolo é complementar à Portaria SES nº 203/2020 e visa estabelecer normas específicas por tipo de modalidades esportivas, devendo ser observada também a RESOLUÇÃO N.º 06/2020, de 27 de agosto de 2020, do até então COGERE.

Parágrafo único – Estão permitidas atividades de corridas, resistência, treinamento específico da modalidade, preparação física (respeitando a especificidade técnica de cada modalidade) e treinamento completo quando não houver nenhum tipo de contato entre atletas ou treinadores.

Art. 2º Para a realização das atividades descritas nesta Portaria deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – qualquer pessoa que apresentar sinais ou sintomas de COVID-19 nos últimos 14 dias não poderá participar das atividades;

II – qualquer pessoa que apresentar exame de RT-PCR detectável ou de antígeno positivo para o SARS-CoV-2 colhido nos últimos 14 dias, mesmo que assintomático, não poderá participar das atividades;

III – o integrante não deve ter tido contato próximo e contínuo com nenhuma pessoa com suspeita ou confirmação de COVID-19 nos últimos 14 dias;

IV – torna-se obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

V – todos os colaboradores devem ser capacitados em como orientar os frequentadores sobre as medidas de prevenção;

VI – as medidas de higienizações, limpeza e desinfecção de locais, objetos e equipamentos em geral devem ser constantes;

VII – as entidades que tiverem a intenção de realizar torneios sem aglomerações e sem a presença de público, deverão submeter o pedido a Superintendência Especial de Esporte, com protocolo específico, para que o mesmo seja analisado em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde;

VIII – os atletas deverão treinar preferencialmente com o mesmo grupo a cada sessão de treinamento.

Art. 3º Para a realização das atividades referentes a ESPORTE AQUÁTICO E NÁUTICO devem ser observadas as seguintes recomendações:

I – disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

II – separar as piscinas multiuso com raíais e as turmas a serem subdivididas para que seja respeitada a distância mínima de 2 metros;

III – nesse primeiro momento, não ter as aulas de bebês, iniciantes ou usuários que precisem de auxílio para a prática, pois estas necessitariam de contato físico com o professor;

IV – exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

V – cada aluno deve levar sua própria toalha para utilização pessoal;

VI – disponibilizar suportes, afastados 2 metros um do outro, para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual, respeitando o distanciamento;

VII – após o término de cada aula, higienizar as escadas e balizas da piscina, bem como embarcações e outros equipamentos utilizados;

VIII – poderão ser utilizados os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas. A ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas;

IX – As piscinas devem ser mantidas com soluções para purificação da água bem como manutenção do seu pH.

Art. 4º Para a realização das atividades referentes a LUTAS E ARTES MARCIAIS devem ser observadas as seguintes recomendações:

I – orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, técnicas de luta sem contato com o parceiro e movimentação de solo;

II – permanece proibido o movimento de luta de segurar, clinchar, vincular ou imobilizar

III – cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada, sem o contato físico do treinador ou outro atleta para auxílio da atividade;

IV – sob nenhuma circunstância pode ser demonstrada a técnica em outras pessoas;

V – os alunos devem ficar a no mínimo 2 metros um do outro, segundo as marcações que devem ser feitas no tatame;

VI – o uso do kimono, nessa fase, deve ser opcional, devido a dificuldade de higienização adequada. No caso de uso, esse deve ser lavado a cada treino;

VII – o encerramento das aulas deve ser limitado à saudação formal, sem abraços ou apertos de mão;

VIII – reforçar a necessidade de usar chinelos ou sapatos quando circularem fora dos tatames;

IX – higienizar o tatame ao menos uma vez a cada turno. No caso de treino de lutas de chão, o tatame deve ser higienizado antes de cada aula.

Art. 5º Para a realização das atividades referentes a ESPORTES DE RAQUETE devem ser observadas as seguintes recomendações:

I – manter jogadores separados;

II – evitar aquecimento junto a rede;

III – os jogadores devem usar bolas/petecas diferentes, que devem ser demarcadas de forma que o jogador “A” sempre saque com a bola/peteca nº1 e o jogador “B” sempre saque com a bola/peteca nº2, evitando o contato indireto;

IV – higienizar as raquetes e bolas/petecas antes e depois de cada treino.

Art. 6º Para a realização das atividades referentes a ESPORTES COLETIVOS devem ser observadas as seguintes recomendações:

I – disponibilizar tapete sanitizante para desinfecção dos calçados na entrada da quadra/campo;

II – nesse momento, não está autorizado o jogo em sua forma tradicional e nos moldes de competição, bem como “baba”, “pelada” ou similar, pela impossibilidade de manter o distanciamento;

III – as bolas e equipamentos de treino devem ser higienizados antes de seu uso;

IV – não será, em nenhuma hipótese, permitido o uso de cola em bolas;

V – deve ser feita a desinfecção dos locais após cada rodada de treino (bancos de reserva, cadeiras, traves etc);

VI – não é permitido o compartilhamento de coletes e esses devem ser lavados a cada uso.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 145/2020

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE (SONDA DE FOLEY), PARA COMPLEMENTAR O PLANEJAMENTO ANUAL DE 2020.2, conforme especificações detalhadas constantes no Edital. **SESSÃO DE DISPUTA:** 24/09/2020 às 09:00 Horas.

NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017, Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017.

PARECER JURÍDICO: 4670/2020- PGE
PROCESSO DE COMPRAS N.º: 7313/2020

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou pregaoeletronico@saude.se.gov.br.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3198-0631.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Aracaju, 11 de Setembro de 2020.

Maria Stela R. L. Martinez
Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º
439/2019 - SES
Pregão Eletrônico nº 58/2019

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos para suprir o sistema prisional, referente ao planejamento 2019.

Base Legal: Leis Federais n.ºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais n.ºs 6206/2007, 54848/2006 e 8237/2017, Decretos n.ºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017.

Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE

Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - torna público que fica alterado o item nº 6 da referida ATA, em virtude de realinhamento de preço. O preço do item que antes era R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) passa a ser R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), ficando MANTIDOS os preços dos demais itens registrados na referida Ata, conforme especificações do Edital e seus anexos. Aracaju - SE, 10 de agosto de 2020.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 386/2020-SES
Pregão Eletrônico nº 55/2020

Processo: 020.000.01444/2020-2; Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 55/2020; **Objeto:** Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde - MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES 2020 do Estado de Sergipe, especificado(s) no(s) item(s) 32 e 43 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANT'ANA, CNPJ: 32.861.890/0001-12 Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura; Data de Assinatura: 17/08/2020. **Parecer Jurídico:** 1351/2020 - PGE; **Base Legal:** Leis Federais n.ºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais n.ºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos n.ºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

| Item | Descrição Resumida | UC | Qtde. (12 Meses) | Valor Unif. (R\$) | Marca |
|------|--|----------------------|------------------|-------------------|-----------------|
| 32 | LOSARTAN POTÁSSICO, 50 MG (CO) | COMPRIMIDO REVESTIDO | 290.000 | R\$ 0,08 | PRATI DONADUZZI |
| 43 | HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA, 2MG/ML (SOL. INJ.) | AMPOLA | 230.000 | R\$ 2,51 | HIPOLABOR |

Aracaju/SE, 17 de agosto de 2020

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde - SES